

Lei Municipal n.º 0023/2008, de 09 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a organização, e funcionamento dos Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

## TÍTULO I DA NATUREZA E FINS

**Art. 1º** - O Conselho Escolar é um organismo consultivo e deliberativo vinculado às Escolas Públicas do Município de Itupiranga no Pará, com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos que visa: aconselhar, controlar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino no âmbito das Unidades Escolares.

§ 1º - Tendo em vista a natureza processual de sua organização e funcionamento, o Conselho Escolar se constitui em um colegiado representativo de todos os segmentos intra e extra escolares sendo, por conseguinte uma entidade privada de utilidade pública com duração e prazo indeterminado, exercendo ainda a função de Unidade Executora - UEX de recursos financeiros destinados a Unidade de Ensino.

§ 2º - A Assembléia Geral da Comunidade Escolar constitui a instância ou "locus" de deliberação máxima das funções consultiva e deliberativa do Conselho Escolar.

**Art. 2º** - O Conselho Escolar terá por finalidade:

I - Promover a interação entre as várias categorias integrantes do processo educativo, viabilizando uma prática democrática na unidade escolar.

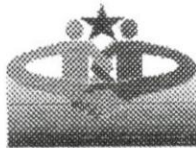
II - Consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização das decisões quanto ao pleno desenvolvimento educativo e acadêmico dos educandos.

III - Favorecer a plena participação de todos os segmentos intra e extra-escolares na construção e implementação da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino.

IV - Orientar, sugerir, implantar e implementar ações junto à comunidade escolar no sentido de garantir a melhoria na oferta e qualidade do ensino.

V - Viabilizar e implementar a gestão financeira de recursos destinados a Unidade de Ensino, controlando-a e fiscalizando-a.

**Parágrafo Único:** Para o efetivo cumprimento das finalidades previstas no caput deste artigo, o Conselho Escolar se organizará em Diretoria Geral e Diretoria Fiscal.



PREFEITURA DE TUPIRANGA  
FAZENDA A MONTE DE POURO

## TÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR

**Art. 3º** - O Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino será constituído pela representação dos seguintes segmentos intra e extra-escolares:

I - Especialistas em Educação: Gestores (Diretor e Vices) e Técnicos (Orientadores e Supervisores Educacionais, demais profissionais que atuam na área pedagógica e/ou de gestão de apoio ao ensino).

II - Docentes.

III - Discentes a partir de doze anos completos.

IV - Servidores e apoio administrativo e operacional.

V - Representante dos Pais e/ou Responsáveis.

VI - Representantes de instituições e/ou organismos comunitários legalmente constituídos que mantenham estreito e notório vínculo educativo e/o pedagógico com a Unidade de Ensino.

§ 1º - A composição do Conselho Escolar será eqüitativo até 05 (cinco) membros por categoria, definidos a partir da conformação dos especialistas.

§ 2º - O Conselho terá um Presidente, com o seu respectivo suplente eleito em sua primeira reunião e exercerão seus mandatos no período de 2 (dois) anos letivos, podendo ser reeleitos apenas por mais 1 (um) período.

§ 3º - Os demais representantes eleitos para o Conselho exercerão suas funções pelo período correspondente a 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período;

§ 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º - Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.

§ 6º - O Diretor e os Vices serão membros natos.

§ 7º - Os membros do Conselho Escolar definirão sua Diretoria Geral e Fiscal

§ 8º Os Conselheiros representantes de cada categoria serão eleitos, com seus respectivos suplentes, através de Assembléia Geral da categoria reunida para esse fim, podendo ainda serem eleitos pelo voto secreto e facultativo e, referendados pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou seu representante, titular da Secretaria Municipal de Educação, através de Ato Especial no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a posse do Conselho Escolar.

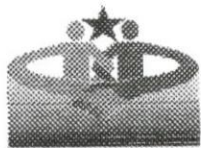
## TÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** - O Conselho Escolar terá seu funcionamento regido por regimento próprio e aprovado por Lei Municipal, respeitando-se para o seu ordenamento:

I - Critérios de definição para funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias.

X



PREFEITURA DE ESPÍRITO SANTO  
FAZENDO A UNIDADE DO POVO

II - Atribuições e competências da Diretoria Efetiva e Fiscal do Conselho.

III - Instalação e funcionamento das assembléias.

IV - Atribuições e competências gerais e de colaboração com a gestão da escola.

#### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 5º - Constituem atribuições e competências do Conselho Escolar:

I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento e desempenho da Escola, face à legislação, diretrizes e políticas públicas;

II - analisar e aprovar o plano de ação da escola a ser elaborado anualmente;

III - corroborar para execução da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar a ser implantada de acordo com prazos previamente fixados junto à comunidade escolar;

IV - adequar calendário escolar quando necessário em consonância com legislação em vigor;

V - participar ativamente da definição das diretrizes, prioridades e ações a serem desenvolvidas pela escola, acompanhando e avaliando o desempenho desta em relação às propostas estabelecidas no plano de ação da escola;

V - incentivar a integração escola, família e comunidade;

VI - apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros quando do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Escolar, condutas atípicas e inadequadas, falta de decoro, atitudes que denotem falta de seriedade e idoneidade, com anuência da Assembléia Geral da categoria interessada;

VII - decidir em casos especiais, com anuência da categoria dos interessados, sobre transferências, renovação de matrícula de alunos e, na apreciação de recursos impetrados por partes interessadas e, em caso de transferência, garantir matrícula do aluno em outra Unidade de Ensino, em consonância com os dispositivos da Lei nº. 8.069/90;

VIII - Manifestar-se sobre a adoção de medidas disciplinares com base na legislação e normativas vigentes.

IX - acompanhar e avaliar a utilização da merenda escolar no âmbito da escola, no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos, cabendo-lhes a obrigação de prestar denúncia a quem de direito quando de quaisquer irregularidades;

X - deliberar sobre a aceitação de doações, legados e subvenções de qualquer natureza;

XI - contribuir com a escola no sentido de possibilitar a captação de recursos financeiros, respeitando o que preceitua a legislação em vigor;

XII - examinar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados à escola, bem como quaisquer outros tipos de subvenções;